



dos servidores em campo, a preservação da imagem institucional e a segurança das equipes.

1.1.1.4.1.3. Além disso, a divisão do fornecimento entre diferentes fornecedores implicaria riscos à coerência e à padronização exigida, podendo comprometer a execução e a finalidade da contratação, o que configura **situação de não vantajosidade para a Administração Pública**.

1.1.1.4.1.4. Dessa forma, nos termos do **art. 49, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a divisão em cotas é afastada por não ser vantajosa à Administração Pública**, diante da necessidade de garantir o atendimento uniforme e padronizado das especificações do objeto.

1.1.1.4.1.5. A medida está também amparada nos princípios da **eficiência, interesse público e razoabilidade**, conforme **art. 2º da Lei nº 9.784/1999** e **art. 37 da Constituição Federal**, além de estar de acordo com as boas práticas recomendadas pelo **Tribunal de Contas da União**, no sentido de que a fragmentação do objeto não deve comprometer a execução contratual ou a qualidade da solução.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas: Para um melhor serviço prestado aos departamentos inclusos na Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas. Se faz necessária a aquisição dos EPI para promover maior segurança e conforto para os servidores lotados em nossa secretaria.**

**2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: O equipamento de proteção individual – EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que o este pode estar exposto comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, bem como os uniformes destinados a cada trabalhador, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor. Os equipamentos de Segurança e Proteção (EPI) integram a relação de itens fundamentais para os servidores poderem realizar o atendimento as pessoas que dependem dos Serviços prestados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher medida esta, garantindo a proteção necessária aos profissionais desta repartição e também aos munícipes que buscam os serviços desta Secretaria. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância para prevenir e eliminar riscos capazes de ameaçar a segurança e saúde dos trabalhadores.**

**2.3. Secretaria Municipal De Saúde: Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos de EPI são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotados nas Unidades de Saúde da Família, Emergência e Ambulatorial.**



2.4. Secretaria de Defesa Social: se faz necessário a aquisição de materiais de EPI com o propósito de garantir a segurança e proteção dos servidores públicos da Secretaria de Defesa Social.

2.5. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura : Tendo em vista a necessidade de darmos continuidade a todos os serviços até então desenvolvidos para reparos e manutenções de locais como: Quiosques, calçadão Miguel Arraes, Praça de alimentação, manutenção interna dos setores da Secretaria e Sala do empreendedor, faz-se necessária a aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de proteção individual), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento econômico, inovação, turismo e agricultura do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

2.6. Secretaria De Desenvolvimento Urbano: Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) protegem a saúde e a integridade do Trabalhador contra riscos no exercício de suas atividades. O uso consciente de tais Equipamentos garante a qualidade de vida e do Serviço prestado a toda a população. Para os Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os EPIs são essenciais para o melhor atendimento à população, garantindo a proteção tanto dos mesmos quanto dos munícipes que buscam os serviços da Secretaria. A aquisição de EPIs é, portanto, crucial para prevenir e eliminar riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

2.7. Secretaria De Educação: A compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Secretaria Municipal de Educação pode ser estruturada com base nos seguintes aspectos:

- a) Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde: A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de garantir um ambiente seguro para seus servidores e alunos. O fornecimento de EPIs é essencial para cumprir as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), que exige o uso de EPIs sempre que houver risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive os que atuam em instituições educacionais.
- b) Proteção dos Profissionais de Educação: O uso de EPIs é imprescindível para proteger os profissionais de educação (como professores, auxiliares e funcionários administrativos) de riscos relacionados à sua atividade. No contexto atual, com o COVID-19 e outras doenças transmissíveis, o fornecimento de EPIs (máscaras, luvas, álcool em gel, etc.) também é uma medida de proteção contra contaminações e infecções, garantindo a segurança de todos dentro da escola.
- c) Manutenção de um Ambiente Seguro para os Estudantes: Embora a maioria dos EPIs seja destinada aos profissionais da educação, a compra de materiais de proteção também pode se justificar pela necessidade de assegurar a segurança dos alunos, especialmente em atividades práticas ou em situações onde há risco de acidente. Isso pode incluir o uso de EPIs em oficinas, atividades extracurriculares ou em situações emergenciais.
- d) Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: A aquisição de EPIs visa a redução de acidentes de trabalho e a prevenção de doenças ocupacionais, minimizando o risco de afastamentos e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável. Essa medida também contribui para o cumprimento das orientações dos órgãos de saúde e segurança no trabalho.



- e) Obrigações Legais e Transparência: A compra de EPIs por meio de processo licitatório segue a legislação vigente e os princípios da administração pública, como a transparência, a isonomia e a busca pela melhor oferta. A licitação assegura que o processo seja feito de maneira legal, transparente e competitiva, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação adquira produtos de qualidade com o melhor custo-benefício.
- f) Necessidade Contínua e Regular de EPIs: A justificativa também pode destacar que a utilização de EPIs é uma necessidade contínua e regular dentro do ambiente escolar, especialmente em momentos de retorno presencial das atividades educacionais ou em situações específicas que envolvam risco de contaminação ou acidentes.

2.8. Secretaria de Mobilidade Urbana: A necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana, se dá em virtude da garantia da proteção e segurança, no cumprimento das atividades dos Agentes de Trânsito e dos servidores pertencentes à equipe de Serviços Viários. Permitindo que todos eles estejam aptos a desempenharem suas funções no serviço público aos cidadãos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

2.9. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: - A presente solicitação justifica-se pela necessidade do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é de grande importância no cotidiano em serviços prestados no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, serviços estes que demandam uma atenção maior, devido ao risco que os servidores públicos enfrentam. Pensando na segurança dos servidores solicitamos a aquisição dos EPI's. - Ao solicitar os Equipamentos de Proteção Individual, nós atentamos ao obedecer às normas postas nas Lei nº 6.514/77 a CLT que é regulamentado pela NR6, desta forma também foi exigido que todos os itens descritos no Apêndice I, cumpra com as normas exigidas na mesma lei.

### 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

### 4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município,